



CONTRATO Nº 079/2022

ID CidadES Contratação nº 2022.036E0700001.01.0009 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Processo nº 001513/2022 de 23 de março de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 37.104.931/0001-40, estabelecida na Rua São Cristovão, nº673, São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-001, neste ato representado pelo **Sr. Claudio Solon Pereira Cordeiro Junior**, CPF nº 152.476.817-03 e CI nº 06815520302-DETRAN/RJ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Aquisição de Carrinho Coletor de Lixo**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil quinhentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento do produto ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro
Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Telefone: (27) 3720-4900

CLAUDIO SOLON PEREIRA
CORDEIRO
JUNIOR:15247681703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOLON PEREIRA
CORDEIRO JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01 09:54:14 -03'00'



documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 - O pagamento ocorrerá após entrega do produto e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o material foi entregue de forma satisfatória.

5.3 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4 - O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos, em favor do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

5.5 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.5.1 - Incumbirá ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

5.6 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.7 - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

5.8 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

5.9 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.10 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

5.11 - Para a efetivação do pagamento o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.12 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 080001.1545200032.057 - 33903000000 Material de Consumo / Ficha: 323 / Fonte: 20010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os produtos serão entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro
Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Telefone: (27) 3720-4900

CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOLON PEREIRA
CORDEIRO JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01 09:54:25
-03'00'



da Secretaria requisitante sendo que cada parcela entrega dar-se-á na forma requisitada, especificada na Ordem de Fornecimento.

7.2 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá fornecer o produto em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este instrumento contratual, no prédio administrativo de frente para o Prédio da Prefeitura Municipal de Itarana, sito na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Bairro Centro, Itarana/ES, no horário de 07:00 às 11:00, ou das 13:00 às 16:00 horas, observando os feriados Municipais e condicionada à conferência, aceitação e sem qualquer despesa adicional para o Município.

7.3 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela Secretaria requisitante.

7.4 - O transporte dos produtos ficará por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

7.5 - Durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a empresa fica obrigada a entregar os produtos/bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados na autorização de fornecimento.

7.6 - Se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal requisitante, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itarana, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.7 - No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento contratual serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.8.1 - Provisoriamente, no ato de recebimento do produto, pelo representante da Secretaria Municipal requisitante, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

7.8.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

7.8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.

7.8.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será rejeitado no recebimento e, conforme o caso, devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8.5 - Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de substituição, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



a) Na hipótese de complementação, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

7.8.6 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.8.7 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizará nova verificação do atendimento das especificações apresentadas neste Termo de Referência.

7.8.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.8.9 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

7.8.10 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento do produto, devendo o mesmo providenciar mão de obra e maquinário para a entrega do mesmo.

7.9 - Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.10 A Secretaria requisitante recusará, ainda, os produtos nas seguintes hipóteses:

a) Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento.

b) A Nota Fiscal/Fatura que estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

c) Os produtos que apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação.

7.11 Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento do produto licitado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

7.12 Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.13 Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos produtos, conforme disposto neste instrumento contratual;

II - Vetar a entrega de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Efetuar o pagamento à Contratada;

V - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro
Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Telefone: (27) 3720-4900

CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOLON PEREIRA
CORDEIRO JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01 09:54:46 -03'00'



8.2 - A CONTRATADA obrigat-se-á a:

- a) Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho dos serviços/aquisição, objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, obrigando-se, caso em desacordo, refazer os serviços sem ônus para CONTRATANTE;
- c) Efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- e) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria requerente.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

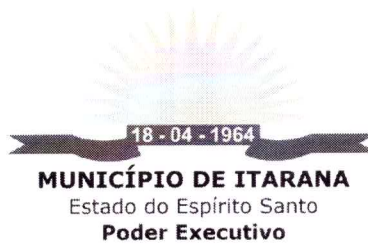
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e"



do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro
Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Telefone: (27) 3720-4900

CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOLON PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01 09:55:09 -03'00'



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os Preços (taxa) são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro
Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Telefone: (27) 3720-4900

CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:152476817
03

Assinado de forma digital
por CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01
09:55:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 31 de maio de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOLON PEREIRA
CORDEIRO JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01 09:56:36
-03'00'

CONTRATADA: _____

PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sr. Claudio Solon Pereira Cordeiro Junior

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 079/2022

Pregão Eletrônico Nº 022/2022

Empresa: PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 37.104.931/0001-40

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
002	00323-10 01000000	25	UN	CARRINHO COLETOR DE LIXO (CONTENTOR/CONTAINER) POLIETILENO – 360 LITROS COR LARANJA, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA PRÓXIMA A 150 KG; CORPO E TAMPA COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UV; EIXO REFORÇADO E RODAS EM BORRACHA MACIÇA; REFORÇADO NAS ZONAS DE MAIORES SOLICITAÇÕES ESTÁTICAS E DINÂMICAS; FEITO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (INJETADO); SUPERFÍCIE LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL; TOTAL RESISTÊNCIA À CORROSÃO; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA TOTAL – 1080 MM, LARGURA – 580 MM, PROFUNDIDADE – 875. ADESIVADO COM O SÍMBOLO DE RESÍDUOS NÃO REICLÁVEL E DIZERES DE “LIXO NÃO REICLÁVEL”, CONFORME IMAGENS ILUSTRATIVAS CONSTANTES NO ANEXO I.	XDPC CONTAINER 360L	860,00	21.500,00
Total							21.500,00
Total Geral							21.500,00

Itarana/ES, 31 de maio de 2022

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CLAUDIO SOLON
PEREIRA CORDEIRO
JUNIOR:15247681703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOLON PEREIRA
CORDEIRO JUNIOR:15247681703
Dados: 2022.06.01 09:56:59 -03'00'

CONTRATADA:

PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sr. Claudio Solon Pereira Cordeiro Junior
Representante Legal